



PROCESSO(S) N(S)º: 68406978/2016

NOME: Velsis Sistemas e Tecnologia Viária S.A.

ASSUNTO: Impugnação – Pregão Presencial nº 024/2016

PARECER JURÍDICO Nº 3.614/2016 - ASSJUR

Os autos aportaram a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, para emissão de parecer jurídico relativo à **Impugnação apresentada por Velsis Sistemas e Tecnologia Viária S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, tendo em vista o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016 que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de faixas de trânsito, incluindo a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos de controle do tráfego viário, medidor de velocidade e detector de imagens de veículos por avanço de sinal vermelho, por transitarem em velocidade acima do limite regulamentado para a via, por transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.”

I. DA ADMISSIBILIDADE

A Lei nº 9.784/99 que regulamenta o processo administrativo dispõe como pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa, conforme transcrevemos abaixo:

“Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I – fora do prazo;
- II – perante órgão incompetente;
- III – por quem não seja legitimado;
- IV – após exaurida a esfera administrativa.”

Destarte, compilamos o item 10.1 do Edital do certame em tela e o artigo 12, *caput*, do Decreto Municipal nº 2.968 de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre normas e procedimentos da licitação denominada Pregão Eletrônico e Presencial, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia:

“10.1 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 21.18 deste Edital;”
(destaque nosso)

Bem como:



“Art. 12 Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação.” (destaque nosso)

Após a leitura acima, restou comprovado que foi respeitado pela Impugnante o prazo editalício e legal para apresentação de impugnação, sendo ela dotada de tempestividade.

Baseados nos princípios que norteiam todo procedimento licitatório, foram respeitados os pressupostos de admissibilidade quando da apresentação da presente peça, posto que a impugnação foi apresentada em tempo hábil, bem como foram respeitados os demais pressupostos de admissibilidade.

II. DOS FATOS

Em um dado momento a Impugnante insurge, em suma, contra a aceitabilidade das propostas, a qualificação técnica e econômico-financeira quando houver participação de licitante em mais de um lote, quanto à tecnologia adotada e quanto a aplicação de penalidades.

Por fim, pugna pelo provimento da presente impugnação, com a consequente republicação do edital.

III. DO MÉRITO

Quanto ao questionamento acerca da conformidade das propostas apresentadas esclarecemos que após abertura das propostas de preços, o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e, em seguida selecionará as propostas nos termos do item 7.2 do Edital.

Com respeito a verificação dos equipamentos ofertados pelas licitantes atenderem às Resoluções do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN e às Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e são homologados pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, nos termos da Portaria INMETRO nº 544, de 12 de dezembro de 2014, em conformidade com o item 12 do Termo de Referência do Edital, temos que Não está correto o entendimento, pois os certificados exigidos no item 12 do Anexo I – Termo de Referência serão apresentados na fase contratual, de acordo com que estabelece o item 13.10 do Termo de Referência.

Quanto a qualificação técnica e econômico-financeira quando houver participação de licitante em mais de um lote, informamos que a empresa que optar por participar de mais de um item deverá apresentar no Envelope n.º 2 toda documentação exigida no item 8 – HABILITAÇÃO, inclusive pertinente a qualificação técnica, para análise quando declarado vencedor.

Acerca do questionamento quanto aos índices contábeis com resultado igual ou superior a 1, poderão provar de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido igual a 10% (dez por cento), ou superior, do valor total estimado para a contratação, esclarecemos que caso queiram, as licitantes interessadas poderão apresentar no lugar dos documentos solicitados no item 8.1.3.3, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido



igual a 10% (dez por cento), ou superior, do valor total estimado para a contratação, ou seja, **do valor total estimado para contratação dos itens para os quais a empresa vencer.**

Quanto à Tecnologia Adotada esclarecemos que o edital não exige que a empresa licitante indique a tecnologia adotada na proposta, de forma que não será objeto de análise a tecnologia adotada pela empresa, mas sim se a proposta reflete o objeto da licitação. Esclarecemos que o edital não prevê apresentação de resolução e certificado no envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO.

Com relação ao questionamento da empresa acerca da aplicação de penalidade, esclarecemos que o entendimento da licitante está correto, segundo o art. 7º do edital em comento.

IV. CONCLUSÃO

Por todo o exposto a Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, conhece a IMPUGNAÇÃO apresentada pela Velsis Sistemas e Tecnologia Viária S.A., em sede de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 024/2016, destinada à “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de faixas de trânsito, incluindo a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos de controle do tráfego viário, medidor de velocidade e detector de imagens de veículos por avanço de sinal vermelho, por transitarem em velocidade acima do limite regulamentado para a via, por transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.”, para no mérito, opinar pela improcedência das alegações e pedidos formulados pela Impugnante.

É o nosso entendimento, considerando a presunção de veracidade da documentação acostada, salvo melhor juízo.

Encaminhamos os autos à Pregoeira Geral para manifestação.

ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

(Assinatura no original)

Maria Cecília Melo H. Cabral
Assessora Jurídica

Fernanda Vilela de Oliveira
Chefe da Advocacia Setorial



PROCESSO N.º: 68406978/2016

INTERESSADO: VELSYS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A.

ASSUNTO: Resposta Impugnação Pregão Presencial n° 024/2016

DECISÃO Nº. 025/2016 – GERPRE

Versam os autos acerca de impugnação ao Edital referente ao **Pregão Presencial n° 024/2016** oriundo do processo n° 68401674/2016 protocolizado pela empresa **VELSYS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A.**

Os autos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Pasta que opinou pela improcedência das alegações e pedidos formulados pela impugnante.

Diante do exposto, considerando o **Parecer Jurídico n° 3.614/2016-ASSJUR**, acato o posicionamento emitido pela Assessoria Jurídica desta Pasta.

Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Administração para sequenciamento dos atos.

GERÊNCIA DE PREGÕES, aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

(Assinatura no original)

Hendy Adriana Barbosa

Pregoeira Geral



PROCESSO N.º: 68406978/2016

INTERESSADO: VELSYS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A.

ASSUNTO: Resposta Impugnação Pregão Presencial nº 024/2016

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Encaminhamos em anexo, manifestação acerca do pedido de impugnação ao Edital da licitação em questão, interposto pela empresa **VELSYS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A.**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

(Assinatura no original)
VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário